



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-64 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

como o disposto no § 4º deste artigo; — (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, fechertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comodão interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e des recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. — (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos destinados a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Sendo assim, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), criando a dotação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial da dotação que menciona.

Já o artigo 3º, menciona a data da vigência da lei que se pretende aprovar.

Neste sentido, as normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, relembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressaltado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

- I – ao Prefeito;
 - II – ao Vereador;
 - III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
 - IV – a Mesa Diretora da Câmara;
 - V – iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.
- Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:**
- I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
 - II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;
 - III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;
 - IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;
 - V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.
- Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressaltado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.**
- § 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.
- § 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual. (grifo meu)

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Do regime de urgência

Ultrapassado este ponto, o autor requereu o REGIME DE URGÊNCIA.

Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do Regimento Interno:

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – urgência especial;
- II – urgência;
- III – simples.

Art. 182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. (grifo nosso)

Sendo assim, recomendando a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

3.5 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso II do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a votação, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissa neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao quórum para aprovação, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de voto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de direito real de uso;
- IX – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua aprovação, deverá ser por maioria absoluta da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

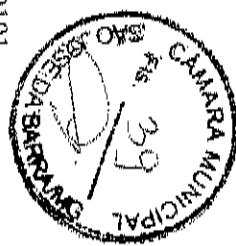
- I – maioria simples;
- II – maioria absoluta;
- III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - os projetos de leis complementares;
 - II - os projetos de leis ordinárias;
 - III - os projetos de decreto legislativo;
 - IV - os projetos de resolução;
 - V - os projetos substitutivos;
 - VI - as proposições de emendas;
 - VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
 - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza;
 - IX - as indicações;
 - X - os requerimentos;
 - XI - os recursos;
 - XII - as representações;
 - XIII - emendas à Lei Orgânica;
 - XIV - o veto à proposição de lei;
 - XV - leis delegadas;
 - XVI - moções.
- Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, é legal e constitucional, podendo tramitar nas Comissões pertinentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

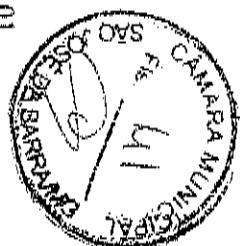
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 063/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião ordinária designada para o dia 12/12/2022(segunda-feira); às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 08/12/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusimar Raimundo de Moraes





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 063/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião ordinária designada para o dia 12/12/2022(segunda-feira); às 13:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

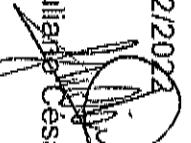
São José da Barra/MG, 08 de dezembro de 2022.


Vereador Darcí Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 08/12/2022

Vereador Juliano César Ribeiro


Vereador Juliano César Ribeiro




Vereador Regis Caídosó Freire





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 / 3523-9102

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA

PLO 063/2022

Aos 12/12/2022, faço juntada dos Pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Nathan Calebe Semião

Regime de tramitação: urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado ofício nº 246/2022 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fl. 04; anexos em fls. 05/011.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

*Melhor
S. Barra*





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

Nathanael Calebe Semião
Vereador Nathanael Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Deusimar Raimundo de Moraes
Vereador Deusimar Raimundo de Moraes



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretariai@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O projeto de lei visa a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de possibilitar a celebração de parceria entre o Município de São José da Barra e o CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São José da Barra, conforme Plano de Trabalho elaborado pela referida entidade civil, anexo ao projeto, por meio do qual ela explicita como serão gastos os recursos provenientes da parceria que se pretende firmar.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.

Assinado no dia 10/03/2023, por
PUBliqueado em 10/03/2023
AVISO DE PUBLIQUEAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

A matéria veio acompanhada da documentação financeira necessária.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

Vereador Juliano César Ribeiro

Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Pelas Conclusões:

Vereador Darcí Cardoso da Silva

Vereador Regis Cardoso Freire





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 063/2022

DESPACHO

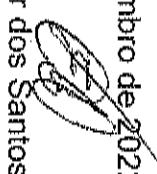
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO 063/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 38^a Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 12/12/2022; enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 12/12/2022. EU, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (12/12/2022)

38ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 065/2022, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 066/2022, que “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCUL, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:

1-Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar – nº 001/2022 - CM, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, provisoriamente, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022-CM, que “Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darcí Cardoso da Silva, em regime de urgência especial.

ORDEM DO DIA

Turno único de discussão e votação

1-Projeto de Lei Ordinária nº. 063/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência;

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 064/2022, que “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, em regime de urgência.

Turno único votação-sen discusão

1-Requerimento nº 039/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que requer informações ao Executivo Municipal acerca do Ofício nº 145/2022- que solicita informações sobre o “Projeto Sorriso Bonito”, e também sobre Indicação nº 20/2022, que solicita providências para reforma do Poliesportivo “Lázaro dos Reis Souza”.

Turno único de discussão e votação

1-Indicação nº 201/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e Vereadores Darcí Cardoso da Silva e Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

que verifique junto à Secretaria de Administração a possibilidade de concessão de uma cesta natalina aos servidores públicos municipais, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 202/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de disponibilizar servidor de plantão na “farmácia popular” de nosso município, aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 203/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras, providências para a manutenção do forro do terminal rodoviário “Jorge Aglone Vieira”, que até a presente data continua numa situação crítica, pois os estragos estão aumentando, servindo de moradia para pombos. Esta Indicação reitera solicitação feita pela Indicação nº 169/2022, feita em setembro do corrente ano, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 204/2022, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique providências através de convênio com a Polícia Civil, possibilidade de agendamento de dias da semana em nosso município, para que seja realizado serviços de emissão e atualização da Carteira de Identidade(RG), pelos motivos que especifica.

5- Indicação nº 205/2022, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique através da Secretaria Municipal competente, a viabilidade de disseminação de sementes de árvores frutíferas e nativas de nossa região, próximas das nascentes, em locais específicos da “prainha”, da pista de caminhada “Dona Dacy”, nas áreas institucionais dos lotamentos; e também o fornecimento aos produtores rurais, para que possam fazer o plantio em suas propriedades, pelos motivos que especifica;

6- Indicação nº 206/2022, de autoria dos Vereadores Nathan Calebe Semião e Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação provisões para iniciar procedimento para aquisição de uniformes e materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino para o ano de 2023, pelos motivos que especifica;

7- Indicação nº 207/2022, de autoria dos Vereadores Nathan Calebe Semião e Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal que analise a possibilidade de concessão de um auxílio às pessoas que comprovadamente estejam incluídas como baixa renda, beneficiárias do Auxílio Brasil e do Benefício de Prestação Continuada(BPC), concedendo um “vale gás natalino” às mesmas, pelos motivos que especifica;

8- Indicação nº 208/2022, de autoria dos Vereadores Geraldo Magela Santos Costa e Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor responsável a possibilidade de fazer um quebra-molas nas proximidades do Ponto Social de Furnas, sentido barragem da Usina Hidrelétrica, no bairro de Furnas., pelos motivos que especifica.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 12/10/2022 por

afiliação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Aty Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-44 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO 063/2022

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 38^a Sessão Ordinária para apreciação em único turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sancção ou veto). São José da Barra/MG, 12/12/2022. Eu, Fábio da Costa, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasiliense de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 / DA BARRA/MG

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2.022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), criando a seguinte dotação:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
06.181.0601.2.012 – Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. da Barra
4.4.50.41 – Contribuições.....R\$ 35.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial da seguinte dotação:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
06.181.0601.2.012 – Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. da Barra
3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2.022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente

Vereador Darcil Cardoso da Silva

Secretário





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabara.mg.leg.br

Site: www.saojosedabara.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 13/12/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 063/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 13/12/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



Fwd: Proposição de Lei PLO 063-2022 E PLO 064-2022

13 de dezembro de 2022 09:43

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 13 de dezembro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 063 e 064

Prezados Assessores

Vimos reencaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 063 e 064, apreciadas e aprovadas em 12/12/2022.

Os referidos projetos em sua versões impressas com todas transitações registradas serão enviadas ao Executivo, através do Ofício n. 185/2022/CM, nesta presente data.

Atte,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza



----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 13 de dezembro de 2022 09:12

Assunto: Proposição de Lei PLO 063-2022 E PLO 064-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 385/2022

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 063/2022 e PLO 064/2022

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária nº 063/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências” e Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 064/2022, que “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO


13/12/2022 13:50





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 263/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

Recebi 27/11/2020 22:14:33

ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Exceléncia cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 784/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 785/2022 – “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 786/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 787/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 788/2022 – “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 790/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 791/2022 – “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 792/2022 – “Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 793/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 794/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 795/2022 – “Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.097.643/0001-04”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrovo-me.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO Assinado digitalmente
LEANDRO DE Assinado digitalmente
OLIVEIRA, 9504 01/06/2009 10:24:50
7405620 01/06/2009 10:24:27
161959-03-00

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Eduardo dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35) 3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 787, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), criando a seguinte dotação:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

06.181.0601.2.012 – Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. da Barra 4.4.50.41 – Contribuições.....R\$ 35.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial da seguinte dotação:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

06.181.0601.2.012 – Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. da Barra 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 14 de dezembro de 2022.

*Assinado em 14/12/2022
PUBLCADO EM 14/12/2022
ANEXACAO NO CADASTRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL*

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município*

